



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 07-01-2003

DECRETO N.º 2885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MEGISTÉRIO - SEDU.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso II do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1981/1997,

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, passando o mesmo a integrar a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de dezembro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo nº 4552166/2002



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decreto 2885/2

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DE SUAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, estabelecido no Art. 4º da Lei Federal Nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, instituído no Município da Serra, pela Lei 1981 de 23/06/97, é órgão Colegiado de acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência, aplicação dos recursos do Fundo e a supervisão do censo escolar anual.

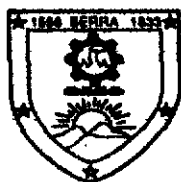
Art. 2º - O Conselho é composto de cinco membros, indicados por seus pares e nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - *Compõe o Conselho os representantes dos seguintes segmentos:*

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Conselho Municipal de Educação;
- III. Representante dos professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- IV. Representante de Pais de Alunos;
- V. Representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - Para cada membro titular será nomeado um membro suplente.

§ 2º - Os membros suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho, sem direito à voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto 2885/3

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Os membros do Conselho do Fundo atuarão em conformidade com este Regimento e terão as seguintes atribuições:

- I. conhecer e deliberar sobre movimento de receitas e despesas do Fundo;
- II. acompanhar, controlar e se manifestar sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos;
- III. examinar e dar parecer sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV. emitir parecer sobre os registros contábeis e demonstrativos gerenciais analisados;
- V. exercer a supervisão do Censo Escolar Anual;
- VI. deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- VII. desenvolver estudos técnicos que subsidiem o gerenciamento dos recursos do Fundo, inclusive mediante assessoramento externo, quando for o caso;
- VIII. solicitar aos órgãos e instituições responsáveis pela arrecadação, repartição e aplicação dos recursos, dados e informações necessários ao pleno acompanhamento e controle do FUNDO;
- IX. divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho do Fundo;
- X. interagir com outros segmentos da sociedade com vistas a democratizar o acesso à informação inerente ao Fundo;
- XI. dar os devidos encaminhamentos aos seus pareceres junto aos poderes constituídos – Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto 2885/4

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I
DA ESTRUTURA

Art. 5º - O Conselho do FUNDO terá:

- I. um Presidente;
- II. um Secretário;
- III. uma Comissão Relatora.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

- I. convocar as reuniões do Conselho na forma descrita no § 1º do art. 10 deste Regimento;
- II. instalar e coordenar as reuniões do Conselho;
- III. tornar público os pareceres do Conselho.

§ 2º - São atribuições do Secretário:

- I. secretariar as reuniões, garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II. registrar o resultado das votações sobre os pareceres do Conselho;
- III. Elaborar as Atas das reuniões;
- IV. zelar pela documentação do Conselho;
- V. garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI. garantir a expedição das convocações e demais documentos do Conselho a todos os membros;
- VII. presidir as reuniões do Conselho na ausência do Presidente;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto 2885/5

VIII. outras funções a ele delegadas pelo Conselho ou pelo Presidente.

§ 3º - São atribuições da Comissão Relatora mencionada no inciso III desse artigo: estudar, analisar e relatar matéria pertinente às atribuições do Conselho.

§ 4º - O Presidente e o Secretário do Conselho deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 6º - O Conselho funcionará na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As instalações físicas, os mobiliários, equipamentos e materiais de consumo necessários ao funcionamento do Conselho serão providos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Poderá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação a indicação de servidor de seu quadro para prestar apoio logístico ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo despesas relativas à passagens e diárias para representação do Conselho, quando for o caso, cujo custeio estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O disposto no parágrafo acima será viabilizado de acordo com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo Único - Caberá aos segmentos relacionados no art. 3º deste Regimento providenciar a imediata substituição do respectivo representante sempre que cessar o vínculo entre este e o segmento que representa.

Seção II
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, toda a primeira segunda-feira do mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto 2885/6

§ 1º - A convocação das reuniões extraordinárias será de responsabilidade do Presidente.

§ 2º - Qualquer Conselheiro, na condição de titular, poderá solicitar ao Presidente a realização de reunião extraordinária, desde que apresente justificativa por escrito para isso e, este terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para convocá-la.

Art. 11 - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros na data e hora prevista na convocação.

Parágrafo Único - Não havendo quorum após 30 (trinta) minutos do horário previsto na primeira convocação, considerando a relevância da decisão do Conselho sobre o tema em pauta, o Presidente deverá convocar nova reunião num prazo de 3 (três) dias, notificando os conselheiros ausentes.

Art. 12 - O Conselho poderá solicitar a presença de representantes dos Poderes Executivo e/ou Legislativo e de técnico de outros órgãos nas reuniões, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria pertinente ao FUNDO.

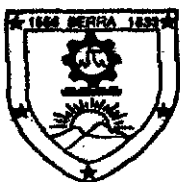
Art. 13 - Considerar-se-á parecer do Conselho as deliberações tomadas pelo Colegiado, desde que aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes nas reuniões.

§ 1º - As votações deverão ocorrer por aclamação quando houver consenso quanto a esse procedimento.

§ 2º - No caso das votações por aclamação, em caso de abstenção, fica assegurado ao Conselheiro o direito de declaração de voto, cujo conteúdo deve constar na Ata da Sessão.

Art. 14 - Em caso de pedido de vistas à matéria relatada, o Conselheiro terá 72 (setenta e duas) horas para devolver o processo devidamente analisado.

Art. 15 - Pareceres do Conselho deverão ser encaminhados, quando julgado necessário, através de protocolo, aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decreto 2885/7

Art. 16 – O Conselho terá autonomia em suas deliberações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Os conselheiros ausentes em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem a devida justificativa, serão desligados da função, sendo convocado imediatamente o suplente.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente encaminhar, por escrito, comunicado ao Secretário Municipal de Educação com a solicitação da substituição do Conselheiro.

Art. 18 – Somente o Colegiado do Conselho poderá alterar este Regimento, constatada a necessidade.

Art. 19 – É de exclusiva responsabilidade do Colegiado decidir sobre situações não contempladas neste Regimento.

Art. 21 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Palácio Municipal, em Serra, aos 30 de dezembro de 2002.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

OF.SEDU Nº 1969/2002